



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.374, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Regulamenta a jornada de trabalho do Servidor Apostilado, nos termos do art. 23, da Lei nº. 3.241/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 23, da Lei nº. 3.241/2012,

DECRETA:

Art. 1º Os Servidores apostilados deverão cumprir jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único: A aferição do cumprimento da carga horária será feita na mesma forma realizada para os demais servidores públicos, ou seja, com a utilização obrigatória do registro de ponto.

Art. 2º Considerando que se trata de uma liberalidade da Administração Pública, prevista no art. 23, da Lei nº. 3.241/2012, nos termos do Parágrafo Único, do mesmo artigo, em caso de revogação do presente Decreto e reversão para a jornada de 40 (quarenta) horas não será devido nenhum valor indenizatório.

Parágrafo Único: Também não será devido o pagamento de qualquer hora extra retroativa aos efeitos deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de outubro de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal